

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

PLANO PRECE CV

CNPB 2011.0005-56

Certificado atualizado com as regras regulamentares aprovadas pela Portaria nº 806, de 20/11/2020, publicada no DOU em 26/11/2020, com início de vigência a partir desta última data.

Certificado de participante do Plano PRECE CV

A PRECE confere o presente certificado aos participantes do Plano de Benefícios PRECE CV, cadastrado sob o CNPB 2011.0005-56, contendo os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e a forma de cálculo dos benefícios.

REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PLANO

Por se tratar de um plano fechado para adesões desde 11/10/2011, nenhum novo participante poderá ser admitido.

REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Perderá a condição de participante aquele que:

- a. Requerer o cancelamento de sua participação;
- b. Falecer;
- c. Deixar de contribuir para o plano durante 3 meses consecutivos ou não;
- d. Romper o vínculo empregatício com a patrocinadora e optar pelos institutos de resgate ou portabilidade.

REGRAS DE CONTRIBUIÇÃO

- a. Contribuição normal básica mensal, considerando o percentual de escolha do participante sobre o salário de participação, desde que seja no mínimo de 3% e o percentual máximo obtido pela soma das contribuições efetuadas aos planos PRECE I e PRECE II, sendo dividido pelo salário de participação do plano PRECE CV hipoteticamente calculado na mesma data observada para as contribuições dos planos PRECE I e PRECE II;
- b. Contribuição adicional mensal, facultativa, considerando um percentual entre 1% e 10% do salário de participação, podendo ser alterada anualmente no mês de novembro, para vigorar para o ano seguinte;
- c. Contribuição esporádica, facultativa, considerando um percentual nunca inferior a 20% do salário de participação, podendo ser realizada a qualquer momento;
- d. Participantes com mais de 65 anos não realizam contribuição normal básica;
- e. Contribuição extraordinária, de caráter obrigatório e temporário, incidente sobre o benefício do assistido optante pela modalidade de renda vitalícia, quando identificada a necessidade de equacionar déficit no plano.

As contribuições para custeio administrativo e risco são definidas conforme previsto no **Plano de Custeio** do plano, que é revisto anualmente e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Este documento está presente no **Parecer Atuarial** divulgado no site da PRECE, na seção de **Informações Atuariais**.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Os participantes são elegíveis para cada tipo de benefício quando:

- a. **Aposentadoria por invalidez:** não ser elegível ao benefício de renda programada, comprovar que seu contrato de trabalho foi suspenso na patrocinadora e apresentar a carta de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez do Regime de Previdência Oficial;
- b. **Aposentadoria programada:** ter pelo menos 55 anos completos de idade, 10 anos completos de vinculação ao plano, considerando o tempo de contribuição a outro plano administrado pela PRECE do qual o Participante tenha migrado, além de comprovar que seu contrato de trabalho foi encerrado na patrocinadora;
- c. **Aposentadoria antecipada:** ter pelo menos 50 anos completos de idade, 10 anos completos de vinculação ao plano, considerando o tempo de contribuição a outro plano administrado pela PRECE do qual o Participante tenha migrado, além de comprovar que seu contrato de trabalho foi encerrado na patrocinadora;
- d. **Pensão por morte:** for dependente cadastrado com vínculo com o participante ou assistido falecido e esteja com o status de ativo no momento do falecimento deste.

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Conforme determinado no Regulamento do plano PRECE CV:

- a. **Aposentadoria por invalidez:** o benefício é calculado com base no saldo global que corresponde à soma do saldo de contas individual e patronal acumulado, acrescido do valor transferido da Conta Coletiva de Benefício de Risco, correspondente à contribuição média dos 12 meses anteriores à invalidez, multiplicada pelo número de contribuições mensais que o participante pagaria até ser elegível ao benefício de renda programada, dependendo também da modalidade escolhida pelo participante, sendo detalhado no regulamento do plano. O saldo total é transformado em um benefício mensal de acordo com as hipóteses atuariais e financeiras na data da concessão da renda;
- b. **Aposentadoria programada:** o benefício é calculado com base no saldo global que corresponde à soma do saldo de contas individual e patronal acumulado, dependendo também da modalidade escolhida pelo participante, sendo detalhado no regulamento do plano. O saldo total é transformado em um benefício mensal de acordo com as hipóteses atuariais e financeiras na data da concessão da renda;
- c. **Aposentadoria antecipada:** o benefício é calculado com base no saldo global que corresponde à soma do saldo de contas individual e patronal acumulado, dependendo também da modalidade escolhida pelo participante, sendo detalhado no regulamento do plano. O saldo total é transformado em um benefício mensal de acordo com as hipóteses atuariais e financeiras na data da concessão da renda;

d. Pensão por morte:

- i. **Para pensão por morte de aposentado:** o benefício é calculado com base no saldo global de contas em nome do aposentado falecido, dependendo também da modalidade escolhida pelo participante, sendo detalhado no regulamento do plano.
- ii. **Para pensão por morte de participante:** o benefício é calculado com base no saldo global que corresponde à soma do saldo de contas individual e patronal acumulado pelo participante em vida, acrescido do valor da transferência da Conta Coletiva de Benefício de Risco, sendo calculado um benefício de aposentadoria por invalidez, dependendo também da modalidade escolhida pelo participante, sendo detalhado no regulamento do plano. O saldo total é transformado em um benefício mensal de acordo com as hipóteses atuariais e financeiras na data da concessão da renda.

Na concessão do benefício de aposentadoria, o participante possui a opção de sacar até 25% do saldo acumulado no plano em seu nome, sendo este saque pago em 6 a 18 parcelas, a depender da escolha do participante no momento da concessão. Ao realizar essa opção, o cálculo do benefício a ser concedido no plano levará em conta somente o saldo remanescente, que já estará abatido do valor que será pago a título de saque.

O benefício pode ser concedido em uma das quatro modalidades ofertadas pelo plano, sendo a Renda por Prazo Indeterminado com pensão, Renda por Prazo Indeterminado sem pensão, Renda por Prazo Determinado e Renda Vitalícia. A diferença entre as modalidades consta esclarecida a seguir:

- **Renda por Prazo Indeterminado com Pensão** – renda apurada considerando as características do participante e de seus dependentes inscritos. Neste caso, o falecimento do participante ou assistido gera o direito à pensão para os dependentes inscritos. Para essa modalidade o benefício é recalculado anualmente considerando o saldo de contas remanescente e as premissas atuariais vigentes na data do recálculo;
- **Renda por Prazo Indeterminado sem Pensão** – renda apurada considerando somente as características do participante. Neste caso não consta prevista a concessão de benefício de pensão. Para essa modalidade o benefício é recalculado anualmente considerando o saldo de contas remanescente e as premissas atuariais vigentes na data do recálculo;
- **Renda por Prazo Determinado** – renda apurada considerando o prazo de recebimento escolhido pelo participante, que pode ser de 5, 10, 15, 20, 25 ou 30 anos. Neste caso, não há o pagamento de pensão após o falecimento do participante ou assistido. Para essa modalidade o benefício é recalculado anualmente considerando o saldo de contas remanescente, assim como as premissas financeiras vigentes na data do recálculo;
- **Renda Vitalícia** – renda apurada considerando as características do participante e de seus dependentes inscritos. Neste caso, o falecimento do participante ou assistido gera o direito à pensão para os dependentes inscritos. Para essa modalidade o benefício é revisado anualmente considerando a aplicação do INPC acumulado nos doze meses anteriores ao do reajuste.

Com a alteração regulamentar vigente a partir de 26/11/2020, a opção pelo benefício na modalidade de renda vitalícia passou a ser disponível somente para os participantes que nesta data já estavam elegíveis a

um benefício programado. Para o critério de elegibilidade ao benefício programado são considerados a idade, tempo de plano e o desligamento na patrocinadora ocorrido até 25/11/2020.

OBSERVAÇÕES

Este certificado tem como objetivo atender ao Inciso I do artigo 3º da Resolução CNPC nº 32/2019.

PRECE
Previdência

